

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Rua do Bom Sucesso, número 374, Porto, perante mim, **Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: _____

_____ **Fernando Alberto Pereira de Sousa**, casado, contribuinte fiscal número 143.852.000, portador do cartão de cidadão número 00856725 5 ZW8, válido até 03.08.2031, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Pinho Leal, nº 609, 4150-62 Porto, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da Associação: _____

_____ "**CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade**", com o número de pessoa coletiva 502.280.859, com sede na Rua Leonardo Coimbra, nº 63, 4200-365 Porto, conforme verifiquei pelos respetivos Estatutos e pela Ata número trinta e oito de trinta de março de dois mil e vinte e dois, da qual arquivo pública-forma. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

_____ **Pelo outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito:** _____

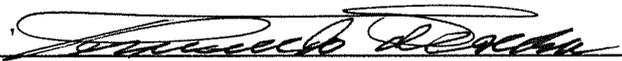
_____ Que, dando cumprimento ao deliberado na mencionada Assembleia Geral, pela presente escritura, procede à alteração dos Estatutos pelos quais a referida Associação se rege, quanto aos números 2 e 3 do Artigo 1.º; a alínea a) do número do Artigo 2.º; os números 1, 2, 3, 4, 6 do Artigo 3.º, acrescentando-se a este ainda o ponto 7; o Capítulo IV, incluindo os dois artigos (21.º e 22.º) que o compõe é eliminado; na sequência da eliminação do Capítulo IV, alteram-

se a numeração dos Capítulos e Artigos seguintes; no Capítulo VII (que deverá passar a VI), quanto ao Património, no Artigo 27.º (que deverá passar para 25.º), é alterado também o seu conteúdo, passando os Estatutos, em consequência das alterações, a ter a redação constante do Documento Complementar que me apresentou, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual se arquivava. _____

_____ E assim dá por alterados os mencionados Estatutos. _____

_____ **Assim o disse e outorgou.** _____

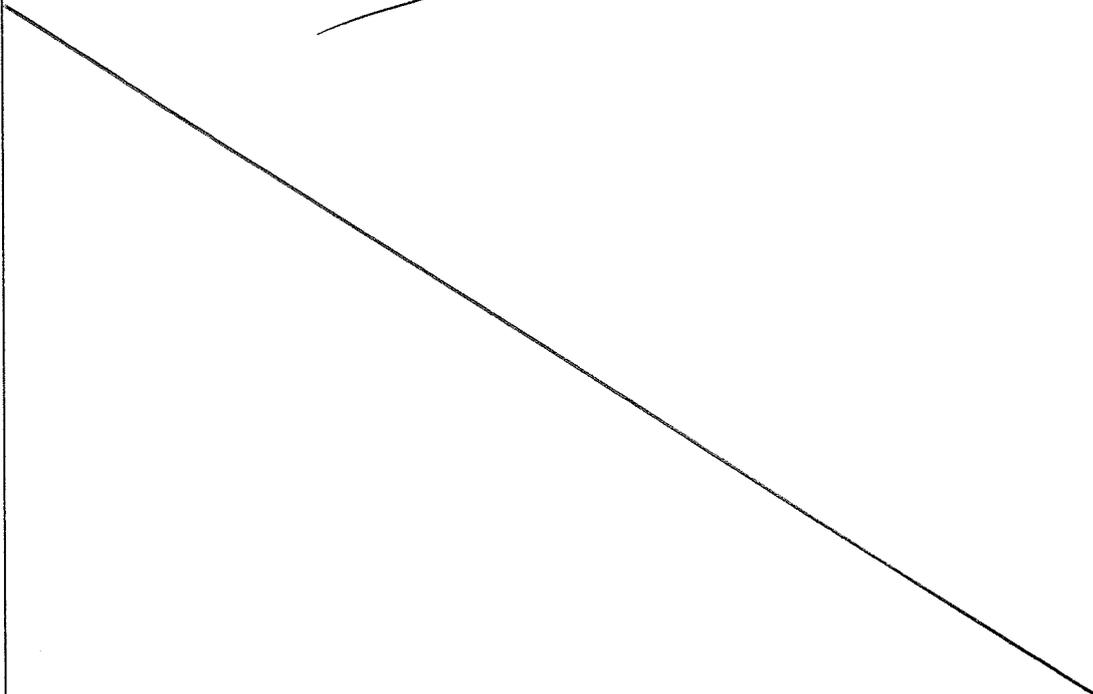
_____ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

_____  _____

_____ A Notária, _____

_____  _____

Conta registada sob o nº 748 



NOTÁRIA: Isabel Leão	
LIV. 289	FLS. 57
DOC.	FLS.

1



CEPESE – CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1.º

(Natureza, denominação, duração e sede)

1 – É constituída, por tempo indeterminado, uma associação privada de investigação científica, sem fins lucrativos, denominada CEPESE – CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO, ECONOMIA E SOCIEDADE, adiante designada como CEPESE, a qual se rege pelos presentes estatutos, pelas disposições de direito aplicáveis e pelo seu regulamento interno.

2 – O CEPESE tem a sua sede em edifício próprio, da Universidade Fernando Pessoa, sito na Rua do Leonardo Coimbra, 63, 4200-365 Porto, podendo criar delegações ou polos em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Direção, a qual dará conhecimento da mesma aos restantes órgãos.

3 – O CEPESE poderá constituir-se membro de quaisquer organismos com objetivos afins, quer nacionais, quer internacionais, por deliberação da Direção.

ARTIGO 2.º

(Objeto e Fins)

1 – O CEPESE tem por objeto promover a investigação e a divulgação dos temas direta ou indiretamente relacionadas com a população, economia e sociedade, em especial na sociedade portuguesa.

2 – Para a consecução desses objetivos, desenvolverá as ações que os seus órgãos entendam ser as mais adequadas, nomeadamente:

- a) Realizar programas e projetos de investigação nos domínios do património e *heritage*, demografia histórica e social, história económica e social, ciências contábeis e fiscais, ciência política e relações internacionais, família e ecologia humana, economia e gestão, turismo e comunicação, direitos humanos, geografia humana, sociologia, psicologia e quaisquer outros domínios que concorram para o seu objeto;
- b) Apoiar, nos diversos níveis de ensino, as ações de formação direta ou indiretamente ligadas às áreas supramencionadas;
- c) Desenvolver ações de formação permanente;
- d) Divulgar os resultados da sua ação através de publicações especializadas;
- e) Prestar serviços de apoio à comunidade;
- f) Editar uma revista científica.

3 – O CEPESE poderá também cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e particularmente com o Brasil e os PALOP (Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa), em todas as ações adequadas à prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3.º

(Unidade de Investigação)

- 1 – No âmbito do seu objeto e fins, está constituída no CEPESE uma Unidade de Investigação, cuja atividade se rege pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 2 – O coordenador da Unidade de Investigação deverá ser um associado do CEPESE detentor da habilitação académica de doutoramento, proposto pela direção e eleito pelos investigadores que integram a mesma.
- 3 – O mandato do coordenador da Unidade de Investigação é bianual.
- 4 – O coordenador da Unidade de Investigação pode reunir com a Direção do CEPESE sempre que queira discutir com esta questões de interesse para a Unidade de Investigação.
- 5 – O coordenador da Unidade de Investigação tem o dever de participar nas reuniões da Direção do CEPESE sempre que convocado por esta, exceto em caso de impedimento justificado.
- 6 – A Unidade de Investigação organiza-se através de grupos ou linhas de investigação.
- 7 – Compete ao coordenador da Unidade de Investigação o planeamento estratégico da atividade científica do CEPESE, nomeadamente quanto a Projetos de Investigação a desenvolver pela Unidade, submetidos ou não aos mais diversos concursos, nomeadamente da FCT ou europeus, ou a outros financiamentos, públicos ou privados, bem como a apreciação da produção científica dos investigadores que compõe a Unidade de Investigação.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

ARTIGO 4.º

(Categoria de Membros)

- 1 – Poderão ser membros do CEPESE pessoas singulares ou coletivas.
- 2 – O CEPESE tem três categorias de membros:
 - a) Fundadores
 - b) Associados
 - c) Patronos de Honra
- 3 – São membros fundadores a Universidade do Porto e a Fundação Eng.º António de Almeida.
- 4 – São membros associados as pessoas coletivas ou individuais que sejam admitidas pela Direção nessa categoria.
- 5 – São membros do Patronato de Honra as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito, idoneidade e prestígio que, em função do seu contributo e/ou do seu especial significado em relação aos objetivos e atividades do CEPESE, sejam admitidas como tal.
- 6 – O cargo de Patrono de Honra é de duração ilimitada.

ARTIGO 5.º

(Direitos dos Membros Associados)

1 – Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, elegendo a respetiva mesa;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais, nos termos do número três do artigo décimo primeiro;
- d) Eleger a Direção e o Conselho Fiscal;
- e) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do CEPESE nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral;
- f) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da associação e serem informados dos resultados obtidos;
- g) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEPESE ponha à sua disposição;
- h) Ter preferência em relação a terceiros, quer na participação em equipas de investigação a constituir no âmbito de programas e projetos, quer na utilização dos serviços de investigação e estudos a que o CEPESE se dedique, assim como dos resultados obtidos;
- i) Apresentar sugestões relativamente à realização dos objetivos estatutários.

2 – Os membros do Patronato de Honra usufruem de todos os direitos dos membros associados, com direito a voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

(Deveres dos Membros Associados)

1 – Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Dar preferência ao CEPESE na contratação dos serviços que se integrem no âmbito da atividade prosseguida pela associação;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pelo CEPESE;
- e) Contribuir para a manutenção do CEPESE, podendo conceder donativos;
- f) Pagar as quotas;
- g) Abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito do CEPESE, bem como manter o sigilo e confidencialidade sobre as matérias de índole estratégica discutidas no seio dos seus órgãos enquanto não forem publicitadas pela Direção.

§ único: Os associados fundadores, os membros do Patronato de Honra e os associados individuais vinculados a associados coletivos estão isentos do pagamento de joias e quotas.

ARTIGO 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção;
- b) Os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem objeto de dissolução;
- c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;

- d) Os que, de forma reiterada, desrespeitem ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
- e) Os que, de forma reiterada, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares, ou ilegítimamente desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelo CEPESE.
- f) Os que não pagarem as quotas.

2 – A exclusão de um associado é sempre deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sobre proposta fundamentada da Direção, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 8.º (Órgãos)

1 – Constituem órgãos sociais do CEPESE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

2 – A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para mandatos quadrienais, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3 – A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores, membros do Patronato de Honra e pelos associados no gozo dos seus direitos associativos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, salvo os casos excetuados na lei e nestes Estatutos.

ARTIGO 10.º (Mesa)

1 – A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos de entre os seus membros.

2 – Ao presidente da mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia, no que será coadjuvado pelo secretário.



- 3 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 4 – Ao secretário compete redigir a ata ou minuta da ata das sessões.
- 5 – Na falta ou impedimento do secretário, será o mesmo substituído por um dos suplentes.
- 6 – Faltando a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa *ad hoc* para a respetiva sessão ou reunião.

ARTIGO 11.º

(Reuniões)

- 1 – A Assembleia Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
- 2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e o programa de atividades anual.
- 3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados com direito a voto.

ARTIGO 12.º

(Convocatória)

- 1 – A convocatória para a Assembleia Geral é feita pela Direção, por aviso postal ou através de correio eletrónico, com pelo menos oito dias de antecedência, dele devendo constar o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
- 2 – A Assembleia Geral só poderá reunir com a presença de metade mais um dos membros com direito a voto; na falta deste quórum, a Assembleia reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
- 3 – Os assuntos a deliberar deverão constar da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

ARTIGO 13.º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.

§ único – Os associados individuais vinculados a associados coletivos podem ser representados por estes em Assembleia Geral, sem prejuízo do direito daqueles à sua representação individual (presencial ou delegada noutro associado), nos termos dos estatutos.

ARTIGO 14.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo aos respetivos mandatos;
- b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- c) Appreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- d) Deliberar, sob proposta da Direção, a exclusão de associados;
- e) Outorgar a qualidade de Patrono de Honra, sob proposta da Direção, às pessoas individuais ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção;
- f) Aprovar as linhas gerais da atividade científica;
- g) Eleger o coordenador da Unidade de Investigação, nos termos do número dois do artigo terceiro;
- h) Alterar os estatutos nos termos do artigo vigésimo terceiro e velar pelo seu cumprimento;
- i) Fixar os montantes das joias e quotas dos associados individuais;
- j) Conceder autorização para alienação dos bens imóveis;
- k) Deliberar sobre aceitação de legados, doações, subscrições e donativos;
- l) Deliberar sobre a dissolução do CEPESE, nos termos do artigo vigésimo quarto;

SECÇÃO III DIREÇÃO

ARTIGO 15.º (Composição)

- 1 – A Direção é o órgão executivo do CEPESE e é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sempre em número ímpar, e ainda dois suplentes, sendo o presidente um professor catedrático ou equiparado, e os restantes membros, vice-presidentes, associados doutorados.
- 2 – Compete a qualquer dos vice-presidentes substituir o presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos.
- 3 – Os membros fundadores e os patronos de honra têm direito a participar nas reuniões da Direção.

ARTIGO 16.º (Das Reuniões)

- 1 – A Direção reunirá ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros, competindo ao seu presidente a respetiva convocação.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 17.º (Competências)

- 1 – À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do CEPESE e, designadamente as seguintes:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho, e exercer a respetiva disciplina;

- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- c) Criar delegações ou polos em qualquer parte do território nacional, dando conhecimento de tal deliberação aos restantes órgãos;
- d) Elaborar o relatório anual e contas de exercício, planos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração, bem como elaborar o programa de atividades;
- e) Decidir sobre a aceitação e a orientação dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento e apoio técnico e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica do CEPESE de um modo geral;
- f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- g) Elaborar regulamentos internos;
- h) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- i) Propor o presidente do Conselho Científico;
- j) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativamente às entidades a que se refere o número três do artigo primeiro;
- k) Dar execução aos acordos de cooperação celebrados;
- l) Convocar a Assembleia Geral;
- m) Dar execução, se assim o entender, aos pareceres e recomendações elaborados pelo Conselho Científico;
- n) Organizar cursos, colóquios, seminários e outras ações que, não estando previstas nas atividades mencionadas nos números anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos da associação;
- o) Designar o diretor e subdiretor da revista científica do CEPESE;
- p) Propor a qualidade de membro do Patronato de Honra;
- q) Celebrar protocolos e contratos com entidades públicas e privadas, no âmbito da cooperação científica ou da realização de programas e projetos de investigação, dando conhecimento dos mesmos aos restantes órgãos;
- r) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, ou direitos prediais do CEPESE;
- s) Aprovar a admissão de associados individuais e coletivos;
- t) Fixar os montantes das joias e quotas dos associados coletivos.

2 – O CEPESE obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.

3 – A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes, eleitos de entre os associados do CEPESE.

ARTIGO 19.º (Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do CEPESE e apresentar o respetivo parecer à Assembleia Geral.

2 – O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção, sempre que solicitados.

ARTIGO 20.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente, da Direção ou de dois dos seus membros, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal a respetiva convocação.

CAPÍTULO IV DOS FUNDOS E PATRIMÓNIO

ARTIGO 21.º

(Fundos e Património)

1 – O património e os fundos do CEPESE podem ter origem e ser utilizados em qualquer país onde o CEPESE desenvolve a sua atividade e provêm:

- a) Das verbas concedidas pelos membros fundadores e membros do Patronato de Honra;
- b) Do produto das quotizações e donativos dos seus associados;
- c) Dos subsídios, bolsas, legados e donativos de que o CEPESE seja beneficiário;
- d) Das receitas provenientes de publicações, serviços e outras realizações levadas a cabo pelo CEPESE.

2 – Os fundos podem ainda ter origem na venda ou aluguer do património do CEPESE.

3 – Pertencem ao património do CEPESE:

- a) O seu acervo bibliográfico;
- b) Os seus bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis, os direitos que adquirir, bem como os rendimentos que lhe advierem por qualquer outro título.

ARTIGO 22.º

(Receitas e despesas)

Constituem receitas do CEPESE:

- a) As joias e quotas pagas pelos membros associados;
- b) Os subsídios, doações, legados e quaisquer outros proventos, nomeadamente os decorrentes dos serviços prestados no âmbito das suas atividades;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As receitas de publicações, cursos, seminários e atividades análogas promovidas pelo CEPESE.

CAPÍTULO V ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 23.º

(Alteração dos estatutos)

- 1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim.
- 2 – As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

**CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO****ARTIGO 24.º
(Dissolução)**

- 1 – A associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 – A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável da maioria de três quartos do número total dos associados com direito a voto.

**ARTIGO 25.º
(Património)**

Dissolvida a associação, todo o seu património reverterá a favor da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa-Universidade Fernando Pessoa, incluindo todos os bens móveis, o seu Arquivo e Biblioteca.



A Notária, Isabel Louç